



PROCESSO N.º 823/05

PROTOCOLO N.º 8.669.013-6

PARECER N.º 768/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: ALBERTO MAURICIO HASCHICH JONKE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de revalidação de estudos realizados no Uruguai.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## **I – RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2763/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho documentos de Alberto Mauricio Haschich Jonke, que solicita revalidação dos estudos realizados no Uruguai, para fins de prosseguimento de estudos, no curso de Educação Superior, a distância, de Gestão de Negócios, da FACINTER, no qual obteve a conclusão dos estudos referentes ao 1º semestre do ano corrente.

2. O interessado informa que concluiu os estudos:

- do ciclo secundário: quatro (4) anos do “Ginásio-Liceo” e dois (2) anos do “Científico” direcionado a ingressar no ensino superior (fls. 08 e 09) e,
- do 1º ano do curso superior de Engenharia (fls. 10).

3. Falta, no entanto, informações acerca da vida escolar pregressa ao do ensino secundário.

4. Consta-se que os documentos escolares contidos no processo:

- carecem de revestimento de formalidades legais;
- não trazem o histórico escolar;
- não definem a terminalidade de cada nível de ensino. Conforme informação do interessado, não eram outorgados certificados de conclusão de nível de ensino, à época dos seus estudos, por volta dos anos de 1963 a 1970.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face à insuficiência de comprovação da vida escolar, de Alberto Mauricio Haschich Jonke, no Uruguai, poderá ser credenciado pela SEED em um estabelecimento de ensino que avaliará os conteúdos por meio de Exames Especiais, do Ensino Fundamental e Médio, para fins de prosseguimento de estudos.



PROCESSO N° 823/05

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 823/05 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.